

**CONTRATO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES
CAA/2/201617**

A **FEDERACAO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva n.º 501617078, com Sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, António Pedro Romão Vinagre adiante designada por **FPX** ou **1.ª Outorgante**;

E **Axa - Associação de Xadrez de Aveiro**, pessoa coletiva n.º 513253220 com sede no CASA DOS MAGISTRADOS RUA DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS 3860-408 ESTARREJA, aqui representada pelo seu Presidente Fernando Pinho, adiante designada por **AXA** ou **2.º Outorgante**

Considerando Que

- a) Compete a FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- a) Compete a FPX contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;
- c) Cabe a FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais;
- a) A FPX delega nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica podendo também fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio nos termos do clausulado seguinte

**Clausula Primeira
(Objeto)**

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a AXA tendo em conta a sua atividade regular relativa à época desportiva 2016/2017.

**Clausula Segunda
(Obrigações da FPX)**

- A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:
1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações;
 2. Apoiar a divulgação e promoção institucional das atividades e eventos nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
 3. Efetuar o pagamento do montante respeitante a 50% do valor das filiações dos filiados do distrito na época desportiva, contra emissão de documento fiscalmente válido. Este pagamento pode ser efetuado na totalidade após o final da época desportiva ou em duas tranches, uma a 15 de abril e outra após o final da época desportiva.

**Clausula Terceira
(Obrigações da AXA)**

- A AXA, no âmbito deste Contrato compromete-se a:
1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e no Plano de Atividades e Orçamento em vigor;
 2. Promover, regulamentar e dirigir a nível distrital a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos distritais;
 3. Colaborar com a FPX na promoção do xadrez e suas variantes a nível nacional, nomeadamente na organização de atividades e eventos, participação em ações de formação, participação em provas inter-distritais/municipais/territoriais.

4. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX no site da entidade, dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;
5. Apoiar os clubes e agentes do distrito/região no desenvolvimento do xadrez e suas variantes;
6. Produzir e disponibilizar à FPX a documentação respeitante à atividade da AXA, nomeadamente:
 - a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes e respetivas Atas de Aprovação na Assembleia Geral;
 - b) As decisões integras dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
 - c) Composição dos Órgãos Sociais;
 - d) Os endereços postais e eletrónico e os números de telefone e de fax da AXA e dos respetivos órgãos sociais;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento de 2017 e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
 - f) Relatório de Atividades e Contas de 2016, Balanete analítico, Parecer do Conselho Fiscal e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
 - g) Informação desportiva, nomeadamente, Calendário de Provas Distritais, Resultados e Classificações Finais de cada Competição Distrital, Relatório de Custos e Provisões com a organização de cada Competição Distrital;
 - h) Documento comprovativo de isenção de dívidas às Finanças atualizado;
 - i) Documento comprovativo de isenção de dívidas à Segurança Social atualizado.

**Clausula Quarto
(Dopagom e Violência)**

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades, da igualdade de

ano 2015/16
Pago 2015
20/05
Contrato de Apoio a Associações - CAA/2/201617 - página 1 de 2

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate as manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

**Clausula Quinta
(Disposições Gerais)**

1. O presente protocolo vigora até ao termo da época desportiva.
2. A AXA reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente

não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes sobres as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

3. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado sem prejuizo das sanções previstas nos regulamentos em vigor.

4. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica o termo do contrato.

O presente Contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Aveiro, em 31 de Junho de 2017.

Em representação da 1ª Contraente:

O Presidente:



Dominic Cross

O Tesoureiro

Pedro Vinagre

Em representação da 2ª Contraente:

O Presidente:



Fernando Pinho